



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

## RESOLUÇÃO PRESI - 11315077

Amplia até dia 4 de outubro de 2020 o prazo de prorrogação previsto no art. 1º da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0005211-10.2020.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração,

### CONSIDERANDO:

a) a [Resolução CNJ 322, de 1º de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para a retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus – Covid-19;

b) a [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), que estabelece, no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º graus da 1ª Região, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, entre elas a criação de grupo de trabalho com a atribuição primordial de analisar os resultados das medidas implementadas, discutir e apresentar medidas de biossegurança que devam ser adotadas, conforme informações técnicas da área de saúde do Tribunal e dos órgãos públicos responsáveis, e propor cronograma de novas fases para a retomada de atividades presenciais;

c) a grande extensão da Justiça Federal da 1ª Região e a necessidade de se estabelecer um planejamento de retorno gradual às atividades presenciais, o qual deve estar de acordo com critérios estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias;

d) a persistência, em diversas sedes da Justiça Federal da 1ª Região, da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de manutenção das medidas de distanciamento para a prevenção ao contágio pelo vírus SARS-CoV2, com a redução da circulação de pessoas, de forma a colaborar com a atuação das autoridades governamentais competentes, sem prejuízo dos serviços prestados;

e) a necessidade de se compatibilizarem os princípios enunciados na Constituição Federal concernentes à inafastabilidade da jurisdição, à celeridade processual e à eficiência da Administração (CF, arts. 5º, incisos XXXV e LXXVIII, e 37, *caput*) com o direito à saúde e à redução do risco de doença e de outros agravos (CF, artigo 196);

f) a recomendação do Comitê de Gestão de Crise do Tribunal, instituído pela [Portaria Presi 10435540, de 30 de junho de 2020](#), no sentido de iniciar a etapa preliminar de restabelecimento das atividades presenciais nas unidades jurisdicionais e administrativas da Justiça Federal da 1ª Região,

### RESOLVE:

**Art. 1º FICA AMPLIADO**, para o dia 4 de outubro de 2020, nas unidades descritas no **Anexo** desta Resolução, o prazo de prorrogação previsto no artigo 1º da [Resolução Presi 10468182, de 29 de junho de 2020](#), mantida, no mais, a referida Resolução em todos os seus termos.

**Art. 2º REVISAR** o art. 1º da da Resolução Presil0468182/2020, para inclusão dos parágrafos 1º e 2º com a seguinte redação:

*§ 1º Exclui-se do disposto no caput, conforme Anexo:*

*I – as seções e subseções judiciárias que já iniciaram a etapa preliminar do restabelecimento das atividades presenciais;*

*II – as seções e subseções judiciárias que não apresentam condições de iniciar a etapa preliminar até a data definida, que deverão apresentar novas avaliações das condições sanitárias e de atendimento de saúde pública.*

*§ 2º O Anexo desta Resolução poderá ser atualizado por Portaria do Presidente, ouvido previamente o Comitê de Gestão de Crise do Tribunal.*

**Art. 3º ALTERAR** o § 1º do art. 2º e o art. 3º, *caput*, da Resolução Presi10468182/2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

*§ 1º O restabelecimento das atividades presenciais ocorrerá por etapas, sendo iniciada a etapapreliminar, em 5 de outubro de 2020 e poderá se estender até 17 de novembro de 2020, nas localidades da 1ª Região em que forem constatadas condições sanitárias e de atendimento de saúde pública, bem como os recursos para o retorno seguro, que a viabilizem, nos termos do Anexo desta Resolução, ressalvadas as exclusões previstas no art. 2º desta Resolução.*

**Art. 3º** *Ficam restabelecidos, no Tribunal, nas seções e subseções judiciárias da 1ª Região indicadas a partir de 5 de outubro de 2020, os serviços jurisdicionais presenciais, com a retomada integral dos prazos dos processos físicos, conforme item II do Anexo desta Resolução, ressalvadas aquelas unidades que, por ato específico, foram autorizadas a antecipar o início da fase preliminar, conforme item I do Anexo, e aquelas unidades que não tem condições de iniciar imediatamente a fase preliminar de retorno ao trabalho presencial, ficando na dependência de novas avaliações, conforme item III do Anexo.*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 29/09/2020, às 15:39 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11315077** e o código CRC **0BF8183D**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br](http://www.trf1.jus.br)  
0005211-10.2020.4.01.8000

11315077v26